



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO, 322-0

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Câmara Municipal de Pocrane - MG
APROVADO
Votos a Favor 08 Contra 00
Em 20 / 02 / 2024
[Assinatura]

26.220.293/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 19 / 02 / 2024

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 031/2024

Câmara Municipal de Pocrane - MG
APROVADO
Votos a Favor 08 Contra 00
Em 20 / 02 / 2024
[Assinatura]

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE POCRANE PARA GASTOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O Povo do Município de Pocrane, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos especiais ao Orçamento Geral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender objetivo abaixo especificado:

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.08.80 – Secretaria Municipal de Educação e cultura
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
1003 – Expansão de Ensino
2113 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
339030 – Material de Consumo – R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos – 1569.000.0000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

1119- AQUIS.EQUIP.P/PROG. ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
449052 – Equip.Material Permanente – R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos – 1569.000.0000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 71 de março de 1964.

Por fim, solicito o especial empenho de Vossa Excelência e dos demais honrados Vereadores para que essa propositura seja apreciada e aprovada, em razão do interesse público existente na medida.

Atenciosamente.

Pocrane/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Ernane José de Macedo
Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que promove adequação à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.640/2023.

A Lei Federal nº 14.640/2020 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução e implantação das Escolas de ensino em Tempo Integral.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.640/2023, a União descentralizou ao Município de Pocrane o valor de R\$ 100.000,00 valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 1-715 e 1-716.

Conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 1. Dos recursos repassados dos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso a I e II da Lei Complementar 101/00.

Artigo 2º Para fazer face as despesas do artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocrane, 18 de janeiro de 2024

Guarido

ERNANE JOSÉ DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL